

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de SarapuÍ, Estado de São Paulo, e a Empresa JOÃO FERREIRA DE SOUZA MEI.

Contrato nº 07/2018
Dispensa de Licitação 05/2018
Processo nº 217/1/2018

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de SarapuÍ/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de SarapuÍ/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **JOÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.017.143/0001-01, localizada na Rua Lúcio Vieira Júnior, nº 119, Jardim Bela Vista, SarapuÍ/SP, neste ato representada pelo Sr. João Ferreira de Souza, inscrito no CPF sob nº 048.764.818-81, portado do RG nº 16.792.764-4, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do **Dispensa de Licitação nº 05/2018** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

- 1.1 - O OBJETO do presente contrato é a execução de benfeitorias no Abrigo Recanto da Cegonha.
- 1.2 - O serviço prestado será fundação de uma fossa séptica acabada com tijolos maciços; levantamento de paredes, construção de um telhado; colocação de forro de PVC; instalação elétrica, conforme memorial descritivo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1 - As obras serão executadas pelo empreiteiro CONTRATADO, prestando pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultado a contratação de ajudantes, tendo estes vínculo exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrente da contratação.

2.2 - Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexos causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade do EMPREITEIRO, mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.

2.3 - Ao EMPREITEIRO será dada completa liberdade para a execução dos trabalhos, não sendo estipulados horários para a realização dos mesmos, exercendo de forma autônoma suas funções e ciente de que não mantém vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

3.1 - Os materiais serão oferecidos pelo CONTRATANTE, todos os materiais para a realização da obra.

3.2 - Havendo necessidade de maior quantidade de material, o mesmo requisitará ao CONTRATANTE quando a quantidade necessária para a construção for insuficiente, devendo a sua compra ser autorizada expressamente.

3.3 - Comprovado o desperdício, inutilização e extravio de material, será obrigado o EMPREITEIRO restituí-los.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VISTORIAS

4.1 - Poderá o CONTRATANTE, ou pessoa por ele autorizada, bem como o engenheiro responsável, vistoriar as obras em qualquer dia ou horário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A título de mão-de-obra, pagará o CONTRATANTE ao EMPREITEIRO o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O valor será diluído em 02 parcelas, sendo a primeira com 50% da obra e a segunda/última no término dos serviços. Caso os trabalhos sejam interrompidos, o pagamento do valor estipulado ficará retido, excetuando-se nos casos em que ambos não deram causa a interrupção.



5.2 - A data e forma de pagamento dos ajudantes, será realizado pelo EMPREITEIRO, uma vez que os mesmos somente possuem vinculo com este.

5.3 - Os valores pagos aos ajudantes também serão contabilizados, para efeito de pagamento do EMPREITEIRO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A realização das aquisições deverão ser feitas em conformidade com a disponibilidade de recursos próprios ou de convênios, e que no exercício financeiro de 2018 o empenho será feito nas seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.11	Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA
08.243.0008.2021	Casa Transitória
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha 164	Recurso Municipal (fonte de receita 1)

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 - Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando o EMPREITEIRO, exceder o prazo estipulado para entrega da obra, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas 5ª e 8ª do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 - Será executada a obra pelo EMPREITEIRO em 45 (quarenta e cinco) dias, a iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil após a assinatura do presente instrumento, devendo ser concluída em 01/04/2018.

8.2 - Não serão incluídas no prazo para a conclusão da obra, quaisquer interrupções pelo EMPREITEIRO.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - EMPREITEIRO é obrigado a executar a obra de acordo o que consta a planta, sob pena de abatimento proporcional do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



10 - Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

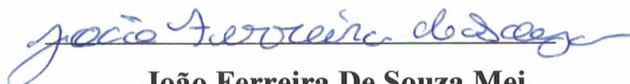
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 15 de fevereiro de 2018.



Wellington Machado de Mores
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6



João Ferreira De Souza Mei.
CNPJ 23.017.143/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas

Nome Marcos de Souza
Assessor de Gabinete
RG: 113.317.308-05
CPF:

Nome Samuel R. Medeiros
RG: Samuel Rocha Medeiros
Assessor Técnico de Governo
CPF: RG 41.596.948-7